



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3905/2013

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 3.443/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS) da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e revoga a Lei Municipal Nº 3.765/2011, de 28 de março de 2011, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Cargos efetivos da estrutura Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, serão Classificados e Nivelados conforme as Tabelas constantes na presente Lei.

§ 1º - Serão aplicadas aos Cargos de Agentes Administrativos, Auxiliares Administrativos e Bibliotecários do quadro de servidores efetivos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, as Tabelas I e II criadas pela presente Lei.

I - as progressões dos servidores previstas nas Tabelas I, II, III, IV e V desta Lei dar-se-ão:

a) a progressão vertical dar-se-á de acordo com o tempo de efetividade do servidor da AESGA, contando-se a partir da data de sua posse, que será concedida a título de quinquênio, a cada cinco anos, ficando incorporado ao seu vencimento, conforme os valores fixados nas tabelas em anexo.

b) a progressão horizontal dar-se-á de acordo com a qualificação profissional do servidor, como pré-requisito, iniciando na Coluna A, levando em consideração a conclusão de curso de ensino médio; na coluna B, a conclusão de curso de Graduação; e na Coluna C, a conclusão de curso de Pós-Graduação, com base nas Tabelas I e II, anexas a presente Lei.

§ 2º - A carga horária dos servidores dos quadros de Auxiliar e Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecário e Guarda Municipal da AESGA fica fixada em 06 (seis) horas diárias, podendo estender-se para 08 (oito) horas diárias, de acordo com esta Lei. e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - Após a entrada em vigor da presente Lei, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para optar pelo regime de trabalho de 8h ou 6h, enquadrando-se na Tabela I ou II, respectivamente.

§ 4º - Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar ao servidor que trabalhe às 08 horas diárias, passando a se adequar à Tabela I, o que somente ocorrerá com a aceitação expressa do servidor.

§ 5º - O servidor que optar ou for solicitado pela AESGA para trabalhar às 08 horas diárias, enquadrando-se na Tabela I, não poderá migrar para a Tabela II, cuja carga horária é de 06 horas diárias.

**Art. 3º.** Fica enquadrado na Tabela I desta Lei, o servidor efetivo no Cargo de Agente Administrativo, Bibliotecário e Auxiliar Administrativo da AESGA que faça adesão ao regime de 40 horas semanais.

**Art. 4º.** Fica enquadrado na Tabela II desta Lei, o servidor efetivo no Cargo de Agente Administrativo, Bibliotecário e Auxiliar Administrativo da AESGA que se mantenha no regime de 30 horas semanais.

**Art. 5º.** O vencimento base do Cargo de Bibliotecário se inicia a partir da Classe-Símbolo N1-B, da Tabela I ou II, caso opte pela carga horária de 08 horas diárias, ou 06 horas diárias, respectivamente.

§ 1º - São atribuições do Cargo de Bibliotecário:

- I - disponibilizar informações, gerenciar unidades, como Biblioteca, Centros de Documentações, Centro de Informação e correlatos;
- II - tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais, disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso e geração de conhecimento;
- III - desenvolver estudos e pesquisas, promover difusão cultural, desenvolver ações educativas;
- IV - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - São requisitos para a investidura no Cargo de Bibliotecário:

- I - possuir graduação em Biblioteconomia;
- II - estar no gozo de seus direitos políticos;
- III - possuir idade igual ou superior a 18 anos;
- IV - ser aprovado em concurso público.

**Art. 6º.** Para o Cargo de Motorista do quadro de servidores efetivos da AESGA, será aplicada somente a Tabela III desta Lei. e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - A AESGA poderá conceder gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do Cargo de Motorista, pela prestação de serviço em regime de tempo integral.

**Art. 7º.** A nomenclatura do Cargo efetivo de "Guarda Vigilante", descrita no Art. 53, da Lei Municipal Nº 2.692/1993, fica alterada para "Guarda Patrimonial da AESGA".

§ 1º - Para o Cargo de Guarda Patrimonial da AESGA do quadro de servidores efetivos da AESGA, será aplicada somente a Tabela IV desta Lei.

**Art. 8º.** Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de servidores efetivos da AESGA será aplicada somente a Tabela V criada pela presente Lei.

**Art. 9º.** Os servidores que estão adequados à Tabela III, IV e V poderão receber um adicional de 5%, desde que comprovem ter concluído curso de graduação ou cursos técnicos de aperfeiçoamento, inerente a função que exercem, em Instituição de Ensino Idônea, devidamente reconhecida pelo Conselho de Administração da AESGA.

Parágrafo Único - O adicional descrito no *caput* deste artigo só poderá ser concedido apenas uma única vez.

**Art. 10.** As gratificações criadas por leis concedidas aos servidores da AESGA incidirão sobre o vencimento-base, de acordo com seu enquadramento.

**Art. 11.** Somente serão contados a partir da data de sua posse os 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para que haja a primeira promoção do servidor (vertical ou horizontal).

**Art. 12.** O servidor efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Patrimonial da AESGA que optar pelo regime de 40 horas semanais perceberá uma gratificação de 40% sobre o valor do vencimento base.

Parágrafo Único - O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, para optar pelo regime de trabalho descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe de Auxiliar de Serviços Gerais, e 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção, de livre nomeação entre os efetivos do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e do Cargo de Guarda Patrimonial da AEGSA, respectivamente, cujas gratificações poderão ser fixadas em 30% (trinta por cento), para cada Cargo, incidentes apenas sobre o vencimento base dos servidores. e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - O Chefe de Auxiliar de Serviços Gerais desempenhará a função de coordenar e planejar, de acordo com as necessidades da AESGA, as atividades dos servidores ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Guarda Patrimonial da AESGA.

§ 2º - O Chefe de Manutenção desempenhará a função de vistoriar as instalações físicas internas e externas, hidráulicas e elétricas dos prédios da AESGA, os equipamentos, bem como toda a parte de conservação e pintura visando o pleno funcionamento estrutural da Instituição.

§ 3º - Os ocupantes destes Cargos não farão jus a recebimentos de horas-extras.

**Art. 14.** A cada período de 05 anos de efetividade na carreira, contados a partir da data da posse, os Professores efetivos da AESGA terão direito a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento base, a título de quinquênio, que será incorporado a sua remuneração.

**Art. 15.** O Presidente da AESGA, após consulta do Conselho de Administração, poderá, através de resolução, determinar os valores das mensalidades dos cursos mantidos pela Autarquia, levando em consideração às planilhas de custos e às necessidades da Instituição.

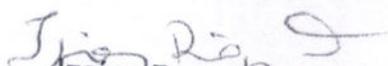
**Art. 16.** A função de Confiança de Diretor de Finanças e Orçamento, Símbolo FCA, criada pela Lei Municipal 3885/2013, que compõe a Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, fica transformada em Função de Confiança de Secretário de Finanças e Orçamento, Símbolo FCA, ficando extinto o Departamento de Finanças e Orçamento.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, os artigos 35, 47 e 49, e os anexos I e II, todos da Lei Municipal N° 3.443/2006, bem como a Lei Municipal N° 3.765/2011.

**Art. 18.** Os direitos criados pelo Art. 14 da presente Lei, somente entrarão em vigor a partir de 1º de julho de 2013.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de junho de 2013.

  
Izaias Regis Neto

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TABELAS

Classe dos Cargos de Nível Administrativo

TABELA I

Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Bibliotecário	N7 - a partir de 35 anos	R\$ 3.411,88	R\$ 3.582,48	R\$ 3.761,60
	N6 - a partir de 30 anos	R\$ 3.249,41	R\$ 3.411,88	R\$ 3.582,48
	N5 - a partir de 25 anos	R\$ 3.094,68	R\$ 3.249,41	R\$ 3.411,88
	N4 - a partir de 20 anos	R\$ 2.947,31	R\$ 3.094,68	R\$ 3.249,41
	N3 - a partir de 15 anos	R\$ 2.806,97	R\$ 2.947,31	R\$ 3.094,68
	N2 - a partir de 10 anos	R\$ 2.673,30	R\$ 2.806,97	R\$ 2.947,31
	N1 - a partir de 05 anos	R\$ 2.546,00	R\$ 2.673,30	R\$ 2.806,97
	N0 - até 05 anos	R\$ 949,20	R\$ 996,66	R\$ 1.046,49

TABELA II

Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A	Coluna B	Coluna C
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Bibliotecário	N7 - a partir de 35 anos	R\$ 2.437,06	R\$ 2.558,91	R\$ 2.686,86
	N6 - a partir de 30 anos	R\$ 2.321,01	R\$ 2.437,06	R\$ 2.558,91
	N5 - a partir de 25 anos	R\$ 2.210,48	R\$ 2.321,01	R\$ 2.437,06
	N4 - a partir de 20 anos	R\$ 2.105,22	R\$ 2.210,48	R\$ 2.321,01
	N3 - a partir de 15 anos	R\$ 2.004,98	R\$ 2.105,22	R\$ 2.210,48
	N2 - a partir de 10 anos	R\$ 1.909,50	R\$ 2.004,98	R\$ 2.105,22
	N1 - a partir de 05 anos	R\$ 1.818,57	R\$ 1.909,50	R\$ 2.004,98
	N0 - até 05 anos	R\$ 678,00	R\$ 711,90	R\$ 747,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Classe dos Cargos de Motorista  
TABELA III

Cargo	NÍVEL/Símbolo	Coluna A
Motorista	N 7- a partir de 35 anos	1.547,81
	N 6- a partir de 30 anos	1.474,11
	N 5- a partir de 25 anos	1.403,91
	N 4- a partir de 20 anos	1.337,06
	N 3 - a partir de 15 anos	1.273,39
	N 2 - a partir de 10 anos	1.212,75
	N 1 - a partir de 05 anos	1.155,00
	N 0 - Salário Base - até 05 anos	1.100,00

Classe dos Cargos de Guarda Municipal  
TABELA IV

Cargo	NÍVEL/Símbolo	Coluna A
Guarda Municipal	N 7 - a partir de 35 anos	R\$ 954,01
	N 6 - a partir de 30 anos	R\$ 908,58
	N 5 - a partir de 25 anos	R\$ 865,32
	N 4 - a partir de 20 anos	R\$ 824,11
	N 3 - a partir de 15 anos	R\$ 784,87
	N 2 - a partir de 10 anos	R\$ 747,50
	N 1 - a partir de 05 anos	R\$ 711,90
	N 0 - até 05 anos	R\$ 678,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Classe do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

TABELA V

Cargo	Símbolo/Nível	Coluna A
Auxiliar de Serviços Gerais	N7 - a partir de 30 anos	R\$ 954,01
	N6 - a partir de 30 anos	R\$ 908,58
	N5 - a partir de 25 anos	R\$ 865,32
	N4 - a partir de 20 anos	R\$ 824,11
	N3 - a partir de 15 anos	R\$ 784,87
	N2 - a partir de 10 anos	R\$ 747,50
	N1 - a partir de 05 anos	R\$ 711,90
	N0 - Salário Base - até 05 anos	R\$ 678,00